



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ: 08.942.211/0001-55

DECRETO Nº 022/2026

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes/PB, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, em razão do período carnavalesco, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei nº 137 de setembro de 1985 (Lei Orgânica Municipal),

CONSIDERANDO a tradição cultural do período carnavalesco e a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do expediente administrativo, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para regulamentar o funcionamento de seus órgãos e serviços, nos termos do art. 18 e 30, I e II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Santana dos Garrotes/PB, nos seguintes dias:

I — 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira);

II — 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira);

III — 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, mediante organização interna e escalas definidas pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observar-se-á:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ: 08.942.211/0001-55

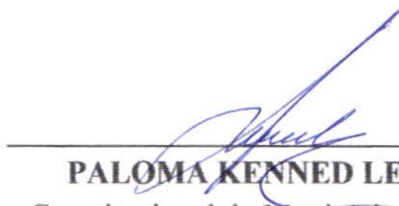
I — **no dia 16 de fevereiro de 2026**, as Unidades Básicas de Saúde funcionarão normalmente, em horário corrido;

II — **nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2026**, funcionarão apenas os serviços essenciais de saúde, conforme escala definida pela Secretaria.

Art. 4º As Secretarias Municipais adotarão as providências necessárias à divulgação e cumprimento deste Decreto, junto aos servidores e à população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, em 11 de fevereiro de 2026.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB